



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 040/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Segurança Pública

UNIDADE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Acesso a informações sobre quantas viaturas e quantos bombeiros existem em Boituva. Alegação de sigilo não fundamentado. Ausência de resposta recursal. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 040/2021

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolado SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre quantas viaturas e quantos bombeiros existem em Boituva.
- 2. Em resposta, o órgão deu parte das informações, e alegou sigilo no tocante ao efetivo de bombeiros. O silêncio do órgão em grau recursal motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
- 3. Instada a sanar a supressão de instância, a Pasta quedou-se silente.
- 4. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, veio dar concretude ao direito à informação previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- 5. Deve-se consignar que tal direito se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, **de modo fundamentado**, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, inexistência do dado ou informar que não tem competência. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada.
- 6. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste fundamentando a negativa de acesso aos dados requeridos, ainda que em grau recursal, apresentando o Termo de Classificação TCI, a que se refere o Decreto estadual nº 61.836, de 18 de fevereiro de 2016, ou fornecendo as informações em sua integralidade, desde que existentes, de acordo

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

com o previsto na referida Lei federal nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

- 7. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento completo da demanda até o presente momento e ausente qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade, caso existentes os dados solicitados, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da referida Lei federal nº 12.527/2011, e artigo 20, incisos I e IV, do citado Decreto nº 58.052/2012, devendo o ente, nos termos do §2º do artigo 20 do mesmo Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na citada Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto.
- 8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado